

INEXIGIBILIDADE nº 004/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PILARES DO SABER LTDA, CNPJ/MF n. º 23.607.757/0001-43. OBJETO - AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.121/2021-PME. VIGÊNCIA: 31/12/2021 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 152.863,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais). ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOICAL, UNIDADE: 02 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA: 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08.243.0727.2164 -PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ELEMENTO: 3.3.90.30 -Material De Consumo, FONTE DO RECURSO: RECURSO PRÓPRIO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Secretária Municipal de Assistência Social AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA e pela empresa o Sr. ALMIR DE JESUS LEITE SILVA. Assinatura do contrato 25 de agosto de 2021.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES Código identificador: 6a1d54cd63de6f6bbf0c84dd9c0e93e5

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.121/2021. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE nº 004/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e PILARES DO SABER LTDA, CNPJ/MF n. º 23.607.757/0001-43. OBJETO - AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.121/2021-PME. VIGÊNCIA: 31/12/2021 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 1.495.242,20 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **UNIDADE:** 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROGRAMA: 12.361.0403.20453 -MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40%. 12.365.0401.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL -CRECHE; ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material De Consumo, FONTE DO RECURSO: FUNDEB; ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROGRAMA: 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: **ELEMENTO**: 3.3.90.30 - Material De Consumo, FONTE DO RECURSO: MDE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Secretária Municipal de Educação e Cultura FRANCISCA LIMA BARROS e pela empresa o Sr. ALMIR DE JESUS LEITE SILVA. Assinatura do contrato 25 de agosto de 2021.

FRANCISCA LIMA BARROS

SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado por: RONILSON SILVA SOARES Código identificador: e17d49a4be65c609feff2798e423556b

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.137/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2021-SRP

CONTRATO Nº 112/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.137/2021. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 009/2021-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e COSTA & CIA LTDA (CLINICA BEM ESTAR), CNPJ: 17.340.568/0001-54. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE** EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.137/2021-PME. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 4.421.010,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0203.2075- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DO RECURSO: CUSTEIO/FUS; ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO 10.301.0210.2077-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA; FONTE DO RECURSO: CUSTEIO/FUS; ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0203.2169- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DO RECURSO: CUSTEIO/FUS. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. TIBÉRIO MIRANDA COSTA. Assinatura do contrato 25 de Outubro de 2021.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA Código identificador: cb41e5fdc8796474b7c4ffaa789b1042

DECRETO № 054 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO № 054 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

TRANSFERE A DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:



CONSIDERANDO na Lei Municipal nº 07/90, Regime Jurídico dos Servidores, estabelecendo que "o dia do Servidor Público será comemorado a 28 de outubro";

CONSIDERANDO que no Calendário do mês de outubro do corrente exercício, o dia 28 corresponde a uma quinta-feira;

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro de 2021 (terçafeira) comemora-se o Feriado de FINADOS,

CONSIDERANDO, assim, as conveniências e os interesses, convergentes, da categoria dos Servidores Públicos e da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, excepcionalmente neste ano de 2021, a comemoração do Dia do Servidor Público, no município de Estreito/MA, do dia 28 de outubro, para o dia 01 de novembro, pelas razões supramencionadas.

&nb

sp;

- **Art. 2º** Em decorrência do contido no Artigo 1º deste Decreto, é declarado Feriado nos Órgãos Públicos do município de Estreito/MA, no dia 01 de novembro de 2021, com a manutenção dos habituais serviços de plantão, para o atendimento de situações de emergência.
- Art. 3º A partir do dia 03 de Novembro de 2021 (quarta-feira), a Prefeitura e as Secretarias Municipais abrangidas por este decreto voltarão ao seu funcionamento.
- Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA Código identificador: 1cebe9a69077898a448bc6478860dfc6

LEI Nº 056, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 056, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Incentivado de Pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais -REFIS-2021 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a premente necessidade de implantação de uma política de pagamento de IPTU e outros tributos municipais;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de implantação de uma política que incentive e mantenha uma cultura de pagamento de IPTU e outros tributos municipais;

CONSIDERANDO o manifesto interesse público municipal na necessidade do recebimento dos tributos municipais vencidos e vincendos (recuperação fiscal), por meio de incentivo fiscal;

CONSIDERANDO que a presente lei não visa outorgar isenções, anistia fiscal sem interesse público;

- **Art. 1º** Fica Instituído no Município de Estreito, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS REFIS-2021.
- Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais REFIS-2021 destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 30 de Agosto de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.
- § 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.
- § 2º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renunciado direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1° deste artigo.
- § 3º Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao PROGRAMA INCENTIVADO DE PAGAMENTO, RECUPERAÇÃO E ESTIMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS REFIS-2021.
- **Art. 3º** A administração do REFIS-2021 será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Tributos, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:
- I expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS-2021, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III receber as opções pelo REFIS-2021;
- IV excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.
- **Art.** 4° O ingresso no REFIS-2021 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2° desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS-2021, a critério do optante, implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou